

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO
PREPARATÓRIO ELEITORAL Nº /2020**

Ementa: Procedimento Preparatório Eleitoral (PPE). Notícia de encaminhamento de projeto de lei, pelo atual Prefeito, candidato à reeleição, com o objetivo de reduzir o valor do IPTU na Cidade do Rio de Janeiro. Possível abuso de poder político e econômico. Conduta vedada pelo art. 73, § 10, da Lei 9.504/97. Colheita de informações e documentos visando a formação de opinião.

CONSIDERANDO a interpretação dispensada pelo egrégio Tribunal Superior Eleitoral ao artigo 105-A da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;

CONSIDERANDO que a apuração das infrações eleitorais de natureza não criminal exige o estabelecimento de requisitos procedimentais mínimos, de modo a assegurar o respeito aos direitos individuais e o desenvolvimento do controle interno;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é Instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa do regime democrático, nos termos do art. 127, *caput*, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que a atuação do Ministério Público, na proteção da ordem jurídica eleitoral, é exercida por membros do Ministério Público Federal e dos Estados;

CONSIDERANDO que o art. 78 da Lei Complementar nº 75/93 estabelece que as funções eleitorais, perante os Juízes e Juntas Eleitorais, são exercidas pelos Promotores Eleitorais;

CONSIDERANDO a notícia encaminhada pelo CAO Eleitoral que dá conta do encaminhamento de projeto de lei, pelo atual Prefeito, candidato à reeleição, com o objetivo de reduzir o valor do IPTU na Cidade do Rio de Janeiro, o que pode caracterizar abuso de poder político e econômico e conduta vedada pela Lei 9.504/97 art. 73, § 10, da Lei 9.504/97;

CONSIDERANDO o decidido pelo TSE na Consulta nº 1531-69.2010.6.00.0000, relator o Ministro Marco Aurélio, que assim decidiu:

DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO - BENEFÍCIOS FISCAIS - ANO DAS ELEIÇÕES. A norma do § 10 do artigo 73 da Lei nº 9.504/1997 é obstáculo a ter-se, no ano das eleições, o implemento de benefício fiscal referente à dívida ativa do Município bem como o encaminhamento à Câmara de Vereadores de projeto de lei, no aludido período, objetivando a previsão normativa voltada a favorecer inadimplentes. (Consulta nº 153169, Acórdão de 20/09/2011, Relator(a) Min. MARCO AURÉLIO MENDES DE FARIAS MELLO, Publicação: DJE - Diário da Justiça Eletrônico, Tomo 207, Data 28/10/2011, Página 81);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Eleitoral, como Instituição fiscalizadora do efetivo cumprimento da lei eleitoral, do que depende a manutenção do regime democrático,

RESOLVE o Promotor Eleitoral infra-assinando, da 23ª Zona Eleitoral, da Comarca da Capital, na forma do art. 1º da Resolução GPGJ nº 1.935, de 26 de setembro de 2014, instaurar o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO ELEITORAL**, com a finalidade apurar os fatos acima referidos.

Autuada, registrada e publicada a presente portaria, proceda a Secretaria ao cumprimento das seguintes diligências:

- 1) Junte-se as matérias jornalísticas em anexo, encaminhadas pelo CAO Eleitoral;
- 2) Oficie-se à Presidência da Câmara Municipal do Rio de Janeiro requisitando o envio de cópia integral do projeto de lei encaminhado pelo atual Prefeito da Cidade, em 2020, com vistas à redução do valor do IPTU, conforme noticiado nas matérias jornalísticas que instruem o presente (instruir o ofício com cópia das matérias jornalísticas). A resposta deverá esclarecer a existência de estudo técnico, realizado pela Prefeitura, a embasar a referida proposta, bem como a existência de previsão da

diminuição do IPTU nas leis orçamentárias referentes aos anos de 2020 e 2021.

ENCAMINHE-SE cópia digitalizada desta portaria, em meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias Eleitorais do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (cao.eleitoral@mprj.mp.br), para ciência e registros.

Rio de Janeiro, 09 de novembro de 2020

Rogério Pacheco Alves

Promotor de Justiça Eleitoral

Matrícula nº 1851